



## PROJETO DE LEI

**Altera o § 2º do art. 6º da Lei nº 14.705, de 26 de setembro de 2023, que “Regulamenta a comercialização de animais domésticos em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências”.**

**Projeto nº 75/2026, de autoria da Vereadora Kátia Franco.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O § 2º do art. 6º da Lei nº 14.705, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

§ 2º Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação da presente Lei serão destinados à Secretaria de Bem-Estar Animal ou ao órgão responsável pelos cuidados com os animais do Município de Juiz de Fora para custeio de castrações, tratamentos e recuperação de animais abandonados e em estado de risco e sofrimento e para outras despesas com o mesmo fim."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 1º de setembro de 2026.

**José Márcio Lopes Guedes**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**João Wagner de Siqueira Antoniol**  
**1º Secretário**

